



PROJETO DE LEI N.º 03/2005

Súmula: Reduz percentualmente o valor dos encargos financeiros para o pagamento de Tributos em atraso, na forma em que especifica.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos lançados que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, e que venham a ser quitados ou parcelados na forma da Lei Municipal nº1.375, de 22 de Dezembro de 1998, terão os acréscimos legais (multa e juros) percentualmente reduzidos, conforme Tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÃO PERCENTUAL	Nº PARCELAS
A vista até 31/03/2005	90%	Única
Até 31/05/2005	80%	2 (duas)
Até 31/08/2005	60%	5 (cinco)
Até 30/11/2005	40%	8 (oito)
Até 24/02/2006	30%	11 (onze)
Até 31/05/2006	20%	14 (quatorze)
Até 31/08/2006	10%	17 (dezessete)

fls
03

002
X



Parágrafo único: Para a concessão da redução prevista no *caput* deste artigo tanto no pagamento à vista como no parcelamento os tributos serão corrigidos monetariamente.

Art. 2º - Os Tributos que se encontram executados judicialmente para a obtenção de redução de que se trata o Art. 1º desta Lei, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º - Os contribuintes que já possuem parcelamento, que não foram beneficiados por isenção de juros e multa estabelecida pela Lei nº1717, de 22 de Outubro de 2003, poderão reparcelar seus débitos nos termos desta Lei desde que se encontrem com os pagamentos em dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município e terá vigência até 31/08/2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de Fevereiro de 2005.

Edson Basso
Prefeito Municipal

003

004/05
16.02.05